

I – ter apenas usos residenciais;

II – servir de passagem exclusivamente para as casas nelas existentes, vedado o fechamento quando servir de passagem única a outros locais, especialmente a áreas verdes de uso público, a áreas institucionais ou a equipamentos públicos, salvo se houver termo de permissão de uso, em vigor, para o respectivo patrimônio público.

Art. 4º A gestão das pessoas poderá ser realizada por intermédio de portão, abrigo, cancela, correntes ou similares, no espaço correspondente ao leito carroçável, devendo ficar aberto, sem qualquer obstáculo, o espaço destinado às calçadas, permitindo-se o livre acesso de pedestres.

§ 1º - Quando não for possível identificar o espaço destinado às calçadas, deverá ser deixado aberto espaço com largura mínima de 1 (um) metro para o livre acesso de pedestres.

§ 2º - Será admitida a gestão das pessoas somente após às vinte e duas horas devendo o acesso ser restabelecido, impreterivelmente, até às sete horas do dia seguinte.

§ 3º - Não serão permitidos fechos que impeçam o eventual acesso de caminhões, viaturas, carro de bombeiros e similares.

§ 4º - O fechamento deverá respeitar a linha que define o prolongamento do alinhamento da via pública com o qual o acesso à via, vila, rua sem saída, e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" se articular.

§ 5º - A abertura dos portões não poderá ser para o exterior da vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída".

Art. 5º O pedido para autorização para a gestão das pessoas em vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" deverá ser protocolado junto ao Poder Executivo Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I – declaração expressa de anuência da gestão de pessoas subscrita por, no mínimo 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis situados nas vilas, rua sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída", sendo que o teor será de total responsabilidade dos signatários, sob as penas da legislação administrativa, civil e criminal pertinentes;

II – cópia dos títulos de propriedade e da certidão de dados cadastrais do imóvel – IPTU relativos aos imóveis pertencentes aos solicitantes;

III – croqui esquemático ou relatório descritivo da via e imóveis abrangidos pelo pedido, bem como o tipo de fecho a ser utilizado.

Art. 6º Os órgãos da administração municipal indicarão a forma da gestão das pessoas referida no "caput" do art. 4º desta Lei e, caso haja necessidade, as obras necessárias, inclusive viárias e de sinalização para à implementação.

§1º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o fechamento somente poderá ser autorizado após a realização das obras indicadas, devidamente atestada pelo órgão solicitante.

§ 2º As edificações necessárias para os fins desta Lei serão implementadas pelos moradores do local, às suas expensas e na conformidade das demais disposições desta lei;

§ 3º O fechamento não poderá acarretar obstáculo para a realização dos serviços públicos como tapa buraco, poda de árvore, coleta de lixo e reparo da iluminação pública.

Art. 7º Concedida a autorização para a gestão das pessoas, será implementada pelos moradores do local, às suas expensas e na conformidade das demais disposições desta Lei.

Art. 8º Verificado, pelo órgão competente, o descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, será expedida intimação aos moradores do local para reparação da irregularidade, no prazo de 30 dias, sob pena de revogação da autorização da gestão das pessoas, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único. No caso de alteração de uso dos imóveis situados na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" a autorização será revogada, intimando-se os moradores a remover o fecho no prazo de trinta dias, sob pena de adoção das medidas previstas em Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.  
Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 19 de fevereiro de 2018.

**VEREADOR JUSTINO MALHEIROS**  
**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA**

**DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA**

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 002/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Juara - Estado de Mato Grosso, Senhor João Batista Rissotti, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, a quem possa interessar os demonstrativos em conformidade com a Lei 4.320/64, do Balanço Geral Anual do exercício de 2017, atendendo a determinação do "caput" do artigo 209 da Constituição Estadual.

Juara-MT, 19 de Fevereiro de 2018.

**João Batista Rissotti**  
**Presidente**

### CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº. 010/2018

Borges".

"Dispõe sobre a designação do servidor Francisco Damas de Freitas

PEDRO VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor Francisco Damas de Freitas Borges, portador do RG n.º 1231419-6 SJ/MT e do CPF n.º 856.500.481-34, como responsável por realização de ampla pesquisa de preços para balizamento de preços nas aquisições públicas, consolidando o conceito de "cesta de preços aceitáveis", adotar procedimentos formais, padronizados para aquisição de produtos, bem como a execução de serviços, procurando diversificar ao máximo as fontes de referência, empregando análise crítica e tratamento estatístico dos dados, com objetivo de desprezar valores distorcidos. Atuar também na organização documental do arquivo morto. Para tanto, será atribuída a Função Gratificada – FG 05 (R\$ 1800,00), Anexo III da Lei Complementar n.º 129/2014, fazendo jus às demais prerrogativas que a Lei determinar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2018.

**PEDRO VIEIRA**  
**Vereador Presidente**

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO – Nº 005/2018 BALANÇO GERAL EXERCÍCIO 2017

A Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, em cumprimento ao disposto no Art. 31, § 3º da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual, Art. 41 da Lei Orgânica Municipal e consubstanciado com Art. 49 da LRF; torna público que ficará a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, na sede da Prefeitura Municipal, no Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, departamento de contabilidade do poder Legislativo Municipal, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade durante todo o exercício de 2018, a contar da data de 15 de Fevereiro de 2016, o **Balanço Geral da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT**, compreendendo os anexos Individualizados e Consolidados, relativo ao **exercício de 2017**.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-

Porto Alegre do Norte – MT, 15 de Fevereiro de 2018.

**José Gildemar Luz Santana**  
**Presidente**

### CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

#### LICITAÇÃO

**TERMO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 281/2017, Pregão Presencial nº 063/2017 e Registro de Preço nº 086/2017 "Carona" – PREFEITURA DE SINOP/MT.**

**ÓRGÃO PARTICIPANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – CNPJ nº 15.024.003/0001-32.  
**ENDEREÇO:** Avenida das Embaúbas nº 1.386 - Centro, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.prefeituravirtual.com.br e www.sinop.mt.gov.br

**ADERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – CNPJ Nº 00.814.574/0001-01.**  
**ENDEREÇO:** Avenida das Figueiras, 1.835; Centro, na cidade de Sinop, Estado de Mato grosso, por meio do: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS.**

**CONTRATADA:** PROMITENTE FORNECEDORA: Empresa **BREMATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA EPP**, CNPJ/MF sob o número 82.524.232/0001-03.

**ENDEREÇO:** Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 22-23, 2º andar Bairro Centro – CEP 80.430-180, Curitiba, Estado do Paraná.

**OBJETO:** A finalidade do presente Termo é a Adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 283/2017 – Pregão Eletrônico nº 063/2017 e Registro de Preço nº 086/2017**, cujo objeto é a:

Registro de Preços para: **"Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas, destinadas a atender necessidades da Câmara Municipal."**, conforme descrições constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial 063/2017**, nas mesmas condições e valores pactuados na **ATA de Registros de Preços nº 283/2017**, conforme a seguir:

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
001	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para a Câmara Municipal de Sinop, para atender todas as necessidades dos deslocamentos das Autoridades e Servidores, quando em deslocamento.	Brematur	1 UN	0,01	0,01
<b>Total</b>					<b>0,01</b>

SINOP-MT, 19 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**ADEMIR ANTONIO BORTOLI**  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

**BREMATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA EPP**  
João Adir Kampa Kupka  
Sócio Proprietário  
CONTRATADA  
TESTEMUNHAS:

NOME: Marisa Nunes CPF/MF: 109.102.711-00	NOME: Franklin Nogueira Gomes CPF/MF: 571.639.361-68
--	---

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Visto – Departamento Jurídico

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO  
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO  
TERMO DE CONTRATO: Nº 003/2018

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP e BREMATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA EPP, CNPJ/MF nº 82.524.232/0001-03  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas, destinadas a atender necessidades da Câmara Municipal de Sinop.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)  
**DATA:** 19/02/2018, **VIGÊNCIA:** 17/02/2019

COD. ORÇAMENTÁRIO: Elemento de Despesa: 2001.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

**Ademir Bortoli**  
Presidente  
Câmara Municipal de Sinop

### CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 47/2018

Data: 15 de fevereiro de 2018.

Designa os servidores **Bernardo Antônio Signor** e **Elizabet Ana Salton** como Fiscais Técnicos do Contrato nº 001/2018 da Câmara Municipal de Sorriso e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Fábio Gavasso**, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de atender o dispositivo do Artigo 67 da Lei 8.666/1993,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores **Bernardo Antônio Signor**, nomeado pela Portaria nº 114, de 26 de junho de 2017, no Cargo de Contador, para exercer a função de Fiscal Técnico titular do Contrato nº 001/2018 e a servidora **Elizabet Ana Salton**, nomeada pela Portaria nº 022, de 06 de fevereiro de 2012, no Cargo de Coordenador de Finanças, para exercer a função de Fiscal Técnico suplente do Contrato nº 001/2018, que tem como objeto a prestação de serviços de apoio técnico, assessoria e consultoria voltada para a gestão pública, envolvendo área contábil, financeira, patrimonial e prestação de contas para a Câmara Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2018.

**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

##### PORTARIA Nº 48/2018

Data: 15 de fevereiro de 2018.

Designa as servidoras **Janete Roefero Aro** e **Iracema Aparecida de Oliveira Mineiro** como Fiscais Técnicos do Contrato nº 002/2018 da Câmara Municipal de Sorriso e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Fábio Gavasso**, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de atender o dispositivo do Artigo 67 da Lei 8.666/1993,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar as servidoras **Janete Roefero Aro**, nomeada pela Portaria nº 066, de 20 de dezembro de 2004, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer a função de Fiscal Técnico titular do Contrato nº 002/2018 e a servidora **Iracema Aparecida de Oliveira Mineiro**, nomeada pela Portaria nº 046, de 01 de agosto de 2003, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer a função de Fiscal Técnico suplente do Contrato nº 002/2018, que tem como objeto a adesão ao Pregão Presencial nº 073/2017, Ata de Registro de Preços nº 174/2017, para contratação de zeladoras – Servente de Limpeza II.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2018.

**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

### DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA